



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

09 NOV 2024

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 09 DEZ 2024 Protocolo: 106/24	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 106/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Dispõe sobre a proposição e execução das emendas parlamentares das comissões na lei orçamentária anual e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. A proposição e a execução das emendas parlamentares de comissão à despesa, no âmbito da lei orçamentária anual do Estado de Rondônia, observarão o disposto do §2º, art. 136-A da Constituição do Estado de Rondônia. Parágrafo único. O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias previstas na Constituição do Estado de Rondônia, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a temática. Art. 2º. Poderão apresentar emendas as comissões permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse estadual. § 1º As emendas de que trata o <i>caput</i> deste artigo deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas. § 2º Os órgãos e unidades executores de políticas públicas publicarão em portarias dos respectivos órgãos, até 30 de novembro do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, os critérios e as orientações para a execução das programações de interesse estadual, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo. § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à execução das emendas parlamentares da Lei Orçamentária Anual de 2024.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

§ 4º A destinação das emendas de comissão para ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), que deverão ser considerados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 3º. As indicações das comissões, nos termos regimentais, terão o seguinte rito:

I - após a publicação da lei orçamentária anual, cada comissão receberá as propostas dos seus respectivos membros, as quais deverão ser deliberadas em até 15 (quinze) dias;

II - aprovadas as indicações pelas comissões, seus presidentes as farão constar de atas, que serão publicadas e encaminhadas aos órgãos executores em até 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Fica estabelecida a destinação de, no mínimo, 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, às emendas parlamentares de comissão.

§ 1º O limite mínimo de que trata o *caput* deste artigo compreende as emendas parlamentares de comissão nos projetos de lei orçamentária anual em despesas primárias.

§ 2º Para efeito do limite de que trata o *caput* deste artigo, as emendas parlamentares em despesas discricionárias serão discriminadas na lei orçamentária anual com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Para o exercício de 2025, o percentual mínimo deverá ser fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, já para programação e execução na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 4º A partir do exercício de 2026, os valores das emendas parlamentares de comissão serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o §6º, art. 136-A da Constituição do Estado de Rondônia, sobre a Receita Corrente Líquida.

Art. 5º. O limite de que trata o art. 4º desta Lei Complementar não afasta o disposto no § 9º do art. 135 da Constituição do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 6º. Para o orçamento de 2025, os órgãos executores de políticas públicas publicarão portarias, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, com os critérios e as orientações para a execução das programações a que se referem os artigos desta Lei Complementar, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 26 de novembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SIMPOL
2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRO
1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário

Deputado NIN BARROSO
3º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA O presente projeto de lei complementar tem por objeto aprimorar as regras em relação às emendas parlamentares individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária anual, estabelecendo um marco legal que compatibilize as práticas de proposição e execução de emendas ao orçamento com normas fiscais e princípios fundadores da administração pública. Além disso, o projeto encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que regulamentou a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, nos termos dos incisos I e III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal. O projeto procura estabelecer critérios detalhados e objetivos para a proposição e a execução das emendas das comissões à lei orçamentária anual. Registre-se que, o presente projeto de lei, embora fixe regras de execução de proposição e execução do orçamento, não se confunde com plano plurianual, diretrizes orçamentárias, nem orçamento anual, razão pela qual é legítima a iniciativa parlamentar. Dessa forma, solicitamos apoio dos nobres Pares à proposição ora apresentada.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Matéria : PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2024
Autoria : MESA DIRETORA



Ementa : DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DAS COMISSÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 20ª Sessão extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária
Data : 09/12/2024 - 17:19:49 às 17:23:15
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 13 votos Sim
Total de Presente 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	AFFONSO CANDIDO	PL	Ausente	
2	ALAN QUEIROZ	PODE	Sim	17:21:14
3	ALEX REDANO	REP	Sim	17:21:17
4	CÁSSIO GOIS	PSD	Ausente	
5	CIRONE DEIRÓ	UNIÃO	Sim	17:21:34
6	CLÁUDIA DE JESUS	PT	Sim	17:21:38
7	DELEGADO CAMARGO	REP	Sim	17:21:41
8	DELEGADO LUCAS	PP	Não Votou	
9	DRA. TAÍSSA	PODE	Não Votou	
10	EDEVALDO NEVES	PRD	Não Votou	
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Ausente	
12	GISLAINE LEBRINHA	UNIÃO	Sim	17:23:02
13	IEDA CHAVES	UNIÃO	Sim	17:22:08
14	ISMAEL CRISPIN	MDB	Sim	17:22:12
15	JEAN MENDONÇA	PL	Ausente	
16	JEAN OLIVEIRA	MDB	Ausente	
17	LAERTE GOMES	PSD	Sim	17:21:30
18	LUIS DO HOSPITAL	MDB	Ausente	
19	LUIZINHO GOEBEL	PODE	Sim	17:22:20
20	MARCELO CRUZ	PRTB	Ausente	
21	NIM BARROSO	PSD	Sim	17:22:40
22	PEDRO FERNANDES	PRD	Sim	17:22:43
23	RIBEIRO DO SINPOL	PRD	Não Votou	
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim	17:22:49

Totais da Votação : **SIM** **NÃO** **TOTAL**
 13 **0** **13**

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: CIRONE DEIRÓ
1º Secretário: ALAN QUEIROZ

Presidente

1º Secretário